



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 134**

**Ivaiporã, Segunda-Feira, 15 de Maio de 2017**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2017**

**MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 43/2017**

**CONTRATANTE:** CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** H.F.M.B.SERVIÇOS S/S LTDA-ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA: CONSULTAS E EXAMES

**VALOR TOTAL:** R\$ 148.048,80 (cento e quarenta e oito mil e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.001.10.122.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.001.10.301.0001.1.017.3.3.90.39.00.00. - 31316 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.003.10.301.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de maio de 2017.

Ivaiporã, 10 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

\_\_\_\_\_  
HUMBERTO DE JESUS BOTTURA  
REPRESENTANTE LEGAL



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 134**

**Ivaiporã, Segunda-Feira, 15 de Maio de 2017**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2017**

**MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 44/2017**

**CONTRATANTE:** CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** TERESINHA APARECIDA GALAN

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRÓTESE DENTÁRIA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.001.10.122.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. - 1496 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.001.10.301.0001.1.017.3.3.90.39.00.00. - 31316 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.003.10.301.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de maio de 2017.

Ivaiporã, 12 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

\_\_\_\_\_  
TERESINHA APARECIDA GALAN  
REPRESENTANTE LEGAL



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 134**

**Ivaiporã, Segunda-Feira, 15 de Maio de 2017**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2017**

**MODALIDADE: Dispensa Nº 10/2017**

**CONTRATANTE:** CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA:** COMERCIAL DE ARMARINHOS 1000 LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA DESTINADOS AO USO DO CAPS

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.407,70 (quinze mil, quatrocentos e sete reais e setenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.001.10.301.0001.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 de maio de 2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de maio de 2017.

Ivaiporã, 12 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS COLUSSI  
REPRESENTANTE LEGAL



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 134

Ivaiporã, Segunda-Feira, 15 de Maio de 2017

PORTARIA nº 16/2017

**SÚMULA:** CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, 22ª Regional de Saúde, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade,

E considerando o contido no artigo 130 da CLT, RESOLVE:

### CONCEDER

**FÉRIAS regulamentar a que tem direito o SERVIDOR DANIEL DA SILVA**, consistente de 15 (Quinze) dias iniciando-se o período de gozo em 15/05/2017 a 29/05/2017, relativas ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 01/03/2014.

Acrescido ainda de mais 15 (Quinze) dias iniciando-se o período de gozo 30/05/2017 a 13/06/2017, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 01/03/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Ivaiporã, 12 de Maio de 2017.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS  
PORTARIA Nº 17/2017



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 134

Ivaiporã, Segunda-Feira, 15 de Maio de 2017

**SÚMULA:** CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, 22ª Regional de Saúde, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, E considerando o contido no artigo 130 da CLT, RESOLVE:

### **CONCEDER**

**FÉRIAS regulamentar a que tem direito a SERVIDORA TALITA DE CÁSSIA BALSANELI,** consistente de 15 (Quinze) dias iniciando-se o período de gozo em 15/05/2016 a 29/05/2017, relativas ao período aquisitivo de 07/03/2014 A 07/03/2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Ivaiporã, 12 de Maio de 2017

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 134

Ivaiporã, Segunda-Feira, 15 de Maio de 2017

### *GABINETE DO PRESIDENTE*

### *RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 58/2017

*MODALIDADE: Inexigibilidade nº. 43/2017*

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA: CONSULTAS E EXAMES.

CONTRATANTE: CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

CONTRATADA: H.F.M. B SERVIÇOS S/S LTDA – ME.

VALOR: R\$ 148.048,80(cento e quarenta e oito mil e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Despacho: **O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª R.S.**, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no artigo 25 III da Lei 8.666/93, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICA** a situação de **Inexigibilidade**.

Ivaiporã, 10 de maio de 2017.

---

**CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**  
Presidente do CIS



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 134

Ivaiporã, Segunda-Feira, 15 de Maio de 2017

### *GABINETE DO PRESIDENTE*

### *RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

*MODALIDADE: Dispensa nº. 10/2017*

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA DESTINADOS AO USO DO CAPS.

**CONTRATANTE:** CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

**CONTRATADA:** COMERCIAL DE ARMARINHOS 1000 LTDA

**VALOR:** R\$ 15.407,70(quinze mil, quatrocentos e sete reais e setenta centavos).

Despacho: **O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª R.S.**, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no artigo 25 III da Lei 8.666/93, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICA** a situação de **Dispensa**.

Ivaiporã, 02 de maio de 2017.

---

**CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**

Presidente do CIS



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 134**

**Ivaiporã, Segunda-Feira, 15 de Maio de 2017**

### RESOLUÇÃO Nº. 07/2017

**“SÚMULA:** Define horários padronizados de atendimento, regulamenta o registro de ponto e frequência dos empregados públicos e cargos comissionados do consórcio, e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, CLODOALDO FERNANDES** no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte:

#### **RESOLUÇÃO,**

Art. 1º Ficam instituídas as normas e procedimentos para a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, sendo disciplinadas por esta Resolução, que vai dividida por Capítulo, e que se torna de cumprimento obrigatório pelos empregados públicos e cargos comissionados vinculados a entidade.

#### **CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA**

Art. 2º O controle de frequência dos empregados públicos em exercício na Sede do Consórcio e nas demais dependências adstritas a este, se dará por meio de Registro Eletrônico de Ponto - REP, com identificação biométrica.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos empregados públicos, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação da frequência dos empregados públicos.

§ 2º Os equipamentos e o sistema de gerenciamento de jornada adotados para o REP serão padronizados em todas as unidades administrativas, sendo vedada a utilização de sistemas não autorizados pela Diretoria.

§ 3º O registro de frequência deverá ser manual quando o REP estiver temporariamente indisponível.

§ 4º No período de implantação e atualização do REP, visando ajustar as adaptações necessárias, fica autorizada a coexistência do REP com o registro manual.

#### **CAPÍTULO II - DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA**

Art. 3º Para fins de registro de frequência diária e efetivo cumprimento da jornada de trabalho estabelecida, os empregados públicos em exercício deverão utilizar os equipamentos de REP, que promoverão a leitura biométrica das digitais.

Art. 4º O cadastramento das imagens das impressões digitais dos empregados públicos deverá ser coordenado pela respectiva unidade de Recursos Humanos do Consórcio.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 134**

**Ivaiporã, Segunda-Feira, 15 de Maio de 2017**

§ 1º As imagens das impressões digitais ficarão armazenadas em banco de dados próprio, sendo utilizadas, exclusivamente, para se aferir a frequência dos empregados públicos, sendo vedado o seu uso para outros fins.

§ 2º Deverão ser armazenadas, pelo menos, a imagem das impressões digitais de dois dedos distintos, sendo uma da mão direita e outra da esquerda, quando possível.

§ 3º Na eventualidade do empregado público não possuir condições físicas de leitura das impressões digitais o REP dar-se-á por meio de digitação de senha, no teclado do equipamento utilizado para leitura biométrica.

Art. 5º Os equipamentos de REP deverão ser instalados em locais de acesso às dependências da entidade ou em local de grande circulação de empregados públicos, de forma a facilitar o registro da frequência.

Art. 6º Os empregados públicos deverão registrar os seguintes movimentos de entrada e saída:

I - início da jornada de trabalho: horário de entrada no ambiente controlado de trabalho;

II - início do intervalo de refeição/repouso;

III - fim do intervalo de refeição/repouso;

IV - fim da jornada: horário da saída do ambiente controlado de trabalho.

V – Ingressos e saídas do ambiente controlado de trabalho em horários não compreendidos nos incisos anteriores.

§ 1º Os movimentos de entrada e saída, previstos nos incisos I a V, poderão ser registrados em quaisquer dos equipamentos de REP instalados nas dependências da entidade.

§ 2º Os horários habituais de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição/descanso, observado o interesse do serviço, ficam estabelecidos em dois horários, sendo que o empregado deverá optar previamente o cumprimento destes, sendo:

I – Entrada às 7:30, jornada até às 11:30, com intervalo de uma hora e meia para almoço, retornando às 13:00 e com o final do expediente às 17:00; e /ou

II – Entrada às 08:00, jornada até às 12:00, com intervalo de uma hora para almoço, retornando às 13:00 e com o final do expediente às 17:00.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no §2º, caberá à Coordenação de Recursos Humanos monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas.

§ 4º A chefia imediata deverá comunicar à unidade de Recursos Humanos as alterações de jornada regulamentar de trabalho, para fins de cadastro no sistema de gerenciamento de jornada.

### **CAPÍTULO III - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Art. 7º Ao final de cada mês o REP possibilitará a emissão de relatórios contendo a identificação dos empregados públicos com ocorrência de débitos em sua jornada de trabalho, que serão encaminhados às respectivas unidades para homologação da chefia imediata.

§ 1º Havendo saldo de débito de horas remanescentes, poderá ser concedido ao empregado público o direito de compensá-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do débito, devendo a compensação ser estabelecida pela chefia imediata.



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 134**

**Ivaiporã, Segunda-Feira, 15 de Maio de 2017**

§ 2º Não serão computados no saldo de débito as variações de horários no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos, observado o limite máximo de 20 (vinte) minutos diários.

§ 3º As faltas injustificadas, consideradas aquelas ausências em que não há qualquer comunicação, por parte do empregado público, à chefia imediata, não são passíveis de compensação, ficando vedada a aplicação do disposto no §1º deste artigo.

Art. 8º O sistema de gerenciamento de jornada disponibilizará consulta sobre os registros diários de entradas, saídas e débitos de horas de cada empregado público, servindo também de ferramenta gerencial para a chefia imediata.

### **CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS REGULAMENTARES**

Art. 9º. A unidade de Recursos Humanos deverá zelar pela prévia alimentação do REP com informações de férias, licenças e afastamentos regulamentares, de modo a permitir a regular apuração da frequência dos empregados públicos.

Art. 10º. Havendo atividade externa que impossibilite o empregado público de promover os registros de que tratam os incisos de I a V do art. 6º, a chefia imediata deverá cadastrar essas ocorrências no sistema de gerenciamento de jornada, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

### **CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS E CHEFIA**

Art. 11. São responsabilidades do empregado público:

I - registrar, diariamente, por meio da leitura de sua impressão digital, os movimentos de entrada e saída indicados no art. 6º;

II - apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

IV - comparecer, quando convocado, à unidade de Recursos Humanos para o cadastramento das imagens digitais;

V - promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar; e

VI - comunicar imediatamente à unidade de Recursos Humanos quaisquer problemas na leitura biométrica, bem como inconsistências no REP.

Art. 12. São responsabilidades da chefia imediata:

I - orientar os empregados públicos para o fiel cumprimento do disposto nesta Resolução;

II - estabelecer a forma de compensação de horas, observado o disposto no art. 7º; e

III - registrar no sistema de gerenciamento de jornada as ocorrências de que trata o art. 10º.

Art. 13. São responsabilidades da unidade de Recursos Humanos:

I - promover a gestão do Sistema REP;



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 134**

**Ivaiporã, Segunda-Feira, 15 de Maio de 2017**

II - manter os comprovantes eletrônicos de frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;

III - registrar no sistema de gerenciamento de jornada as ocorrências que lhe competem;

IV - promover o acompanhamento regular dos registros de frequência dos empregados públicos, responsabilizando-se pelo controle da jornada regulamentar; e

V - emitir relatório mensal com as informações de débito de horas para desconto em folha.

### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Para fins do disposto nesta Resolução, a Coordenação de Recursos Humanos, em articulação com a Chefia, procederá a criação dos códigos de ocorrência a serem utilizados nos respectivos registros.

Art. 15. O empregado público que causar dano ao equipamento de REP ou à sua rede de alimentação será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 16. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução sujeitará o empregado público e a chefia imediata às sanções estabelecidas no regime disciplinar próprio da entidade.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa do Consórcio de Saúde.

Art. 18. Para efeitos de aplicabilidade da presente resolução, se estende a obrigatoriedade do cumprimento, aos cargos comissionados da entidade, que passam a integrar o registro eletrônico do ponto.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não alterando ou invalidando a Resolução 12/2016, que trata dos plantões relativos ao Banco de Sangue.

Ivaiporã, 26 de Abril de 2017.

**CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO CIS**